



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 059/2021 DE 1º DE MARÇO DE 2021 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PEQUENA FAIXA DE TERRA ÁREA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 044-A/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - NOMEIA ASSESSORA TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 058/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 08/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -CME, POR SAÍDA A PEDIDO E POR MUDANÇA DE REPRESENTATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TERMOS DE PARCERIA

- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 001/2021 - TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA CESSIONÁRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 59, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pequena faixa de terra área rural e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º; pelo art. 16, Incisos XI e XIII e pelo art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou aquisição mediante acordo, uma pequena faixa de terras de 1,7336ha (um hectare, setenta e três ares e trinta e seis centiares), que se localiza a aproximadamente 4 km do povoado de Angico, na Fazenda Geral Riacho, com posse na Fazenda União, de propriedade de Claudivino dos Santos (ou do espólio deste, caso falecido) com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº M-1.184, Livro 2-D, fls. 02, 13.06.1977, com as seguintes medidas e confrontações, cujo memorial e croqui em anexo, são partes integrantes deste Decreto:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, de coordenadas **N 8.441.944,473m** e **E 638.644,279m**; deste segue confrontando com a **FAZENDA UNIÃO**, Matrícula 1.184, de propriedade do Sr. **CLAUDIVINO DOS SANTOS**, portador do CPF de nº 098.569.865-91, com azimute de 120°24'08" por uma distância de 108,97m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 8.441.889,325m** e **E 638.738,268m**; segue, com azimute de 209°18'49" por uma distância de 157,32m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 8.441.752,148m** e **E 638.661,245m**; deste segue confrontando com a **ESTRADA ANGICO/BA-161**, com azimute de 288°12'21" por uma distância de 98,82m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 8.441.783,023m** e **E 638.567,368m**; deste segue confrontando com a **FAZENDA UNIÃO**, Matrícula 1184, de propriedade do Sr. **CLAUDIVINO DOS SANTOS** portador do CPF de nº 098.569.865-91, com azimute 25°28'20" por uma distância de 178,83m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 54.395.205.065,00 m.”



Art. 2º - A área do imóvel aqui caracterizado será destinada à implantação do tratamento do lixo do povoado de Angico.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o artigo anterior, é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício ou de convênios firmados para este fim.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 01 de março de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra/Serviço: **Procedimento de Aquisição de Terreno**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Carinhanha**
 Responsável Técnico: **Lucas Pereira dos Santos** – CAU: 192635-7
 Número da RRT: 10511372
 Área (ha): 1,7336
 Perímetro (m): 543,9521

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, de coordenadas **N 8.441.944,473m** e **E 638.644,279m**; deste segue confrontando com a **FAZENDA UNIÃO**, Matrícula 1184, de propriedade do Sr. **CLAUDIVINO DOS SANTOS** portador do CPF de nº 098.569.865-91, com azimute de 120°24'08" por uma distância de 108,97m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 8.441.889,325m** e **E 638.738,268m**; segue, com azimute de 209°18'49" por uma distância de 157,32m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 8.441.752,148m** e **E 638.661,245m**; deste segue confrontando com a **ESTRADA ANGICO / BA-161**, com azimute de 288°12'21" por uma distância de 98,82m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 8.441.783,023m** e **E 638.567,368m**; deste segue confrontando com a **FAZENDA UNIÃO**, Matrícula 1184, de propriedade do Sr. **CLAUDIVINO DOS SANTOS** portador do CPF de nº 098.569.865-91,, com azimute 25°28'20" por uma distância de 178,83m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 54.395.205.065,00 m.

MEMORIAL SINTÉTICO

VÉRTICES	AZIMUTE	DISTÂNCIA	SENTIDO	CONFRONTANTE
P-01 a P-02	120°24'08"	108,97 m	LESTE	CLAUDIVINO DOS SANTOS
P-02 a P-03	209°18'49"	157,32 m	SUL	CLAUDIVINO DOS SANTOS
P-03 a P-04	288°12'21"	98,82 m	OESTE	ESTRADA ANGICO/BA-161
P-04 a P-05	25°28'20"	178,83 m	NORTE	CLAUDIVINO DOS SANTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

MEMORIAL DESCRITIVO

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CARINHANHA-BA, 27/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ nº: 14.105.909/0001-24

Responsável Técnico: Lucas Pereira dos Santos
Arquiteto e Urbanista
- CAU- BA :192635-7

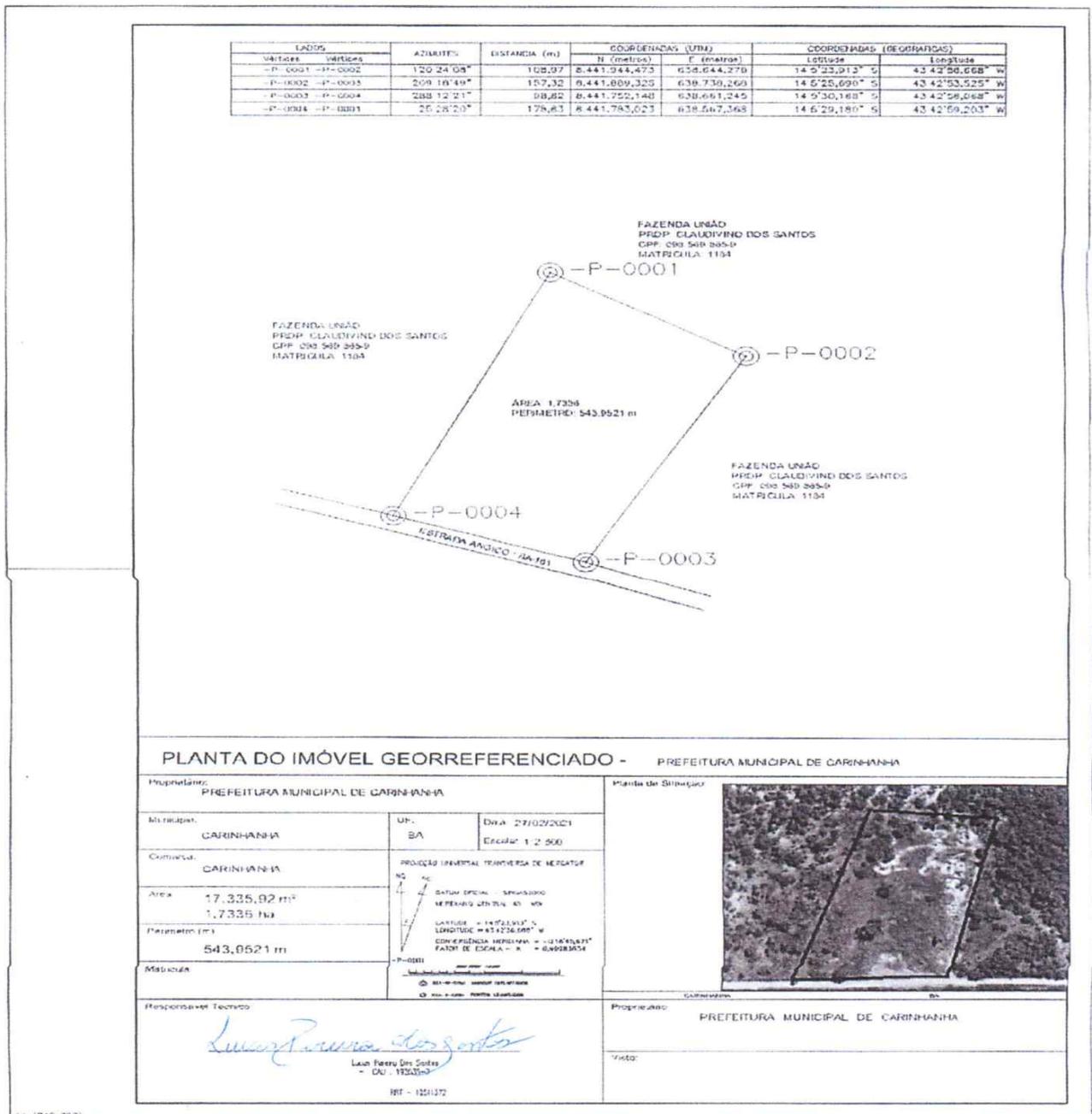
Lucas P. dos Santos
Arquiteto e Urbanista
CAU-BA 192635-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: 14.105.209/0001-24

MEMORIAL DESCRITIVO



PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA		Planta de Situação	
Município: CARINHANHA	UF: BA	Data: 27/02/2021 Escala: 1:2.500	
Comunidade: CARINHANHA		PROJEÇÃO: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR DATUM OFICIAL: SIRGAS 2011 REFERENCIAL: UTM 18 S LARGURA = 14°11'01,7" S LONGITUDE = 43°42'58,668" W COORDENADA MERIDIANA = 638.661,245 FATOR DE ESCALA = K = 640000000	
Área: 17.335,92 m² 1,7335 ha			
Perímetro (m): 543,0521 m	Matricula:		
Responsável Técnico: Lucas P. dos Santos - CRU - 192635-7 RRT - 1251172		Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	
Visto:		Visto:	

Lucas P. dos Santos
 Arquiteto e Urbanista
 CAU-BA 192635-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 44-A/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Nomeia assessora técnica e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **PAMELLA NASCIMENTO RODRIGUES** para o cargo de assessora técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 01 de fevereiro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 58 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre o acesso a informações, previsto na Constituição da República, e estabelece outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição da República, se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder executivo Municipal de Carinhanha, segundo o disposto neste Decreto e em consonância com a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso as informações perante o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Fica criado o **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC**, no Município de Carinhanha, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo - À Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

Art. 3º. Fica criada a **Comissão de Avaliação de Informações – CAI**, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos tendo como integrantes:

Presidente: João Paulo Ferreira Lima Batista

Membro: Carla Silva Campolina

Membro: José Messias de Brito

Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, terá o objetivo de:

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III – o encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio na Internet e no SIC.

§ 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente, comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

I – enviar a informação ao endereço informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.

§ 3º. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará.

Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 2º. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 15. A autoridade máxima do Município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 16. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2º. Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 17. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeitos às seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 18. Os anexos I, II e III, fazem parte integrantes deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, em 26 de fevereiro de 2021.


Francisca Alves Ribeiro
Prefeita do Município de Carinhanha

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I DO DECRETO Nº ... DE ... DE FEVEREIRO DE 2021

Formulário de Solicitação de Informação

Pessoa jurídica



Acesso à
Informação

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço físico: Rua: _____ Cidade _____

Estado: _____ CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente- não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número):() _____
() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empresa - PME | <input type="checkbox"/> Órgão público federal | <input type="checkbox"/> Partido político |
| <input type="checkbox"/> Empresa - grande porte | <input type="checkbox"/> Órgão público estadual/DF | <input type="checkbox"/> Veículo de comunicação |
| <input type="checkbox"/> Empresa pública/estatal | <input type="checkbox"/> Órgão público municipal | <input type="checkbox"/> Sindicato / Conselho profis. |
| <input type="checkbox"/> Escritório de advocacia | <input type="checkbox"/> Org. Não Governamental | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa | | |

Área de atuação

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Carinhanha-Ba, ____ de _____ de _____

ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO II DO DECRETO Nº ... DE ... DE FEVEREIRO DE 2021.

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Acesso à
Informação

Dados do requerente – obrigatórios

Nome: _____

CPF: _____

Endereço físico: Rua: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Dados do requerente – não obrigatórios

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone (DDD + número): () _____
() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade (completa)

- Sem instrução formal Ensino fundamental Ensino Médio
- Ensino superior Pós-graduação Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

- Empregado - setor privado Profis. Liberal/autônomo Empresário/empreendedor
- Jornalista Pesquisador Servidor público federal
- Estudante Professor Servidor público estadual
- Membro de partido Membro de ONG Servidor público

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Carinhanha-Ba, _____ de _____ de _____

ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO III DO DECRETO Nº ... DE ... DE FEVEREIRO DE 2021



Acesso à
Informação

**RECURSO
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
CARINHANHA.**

Dados do recorrente

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Nome do representante*: _____

Cargo do representante*: _____

Endereço físico: Rua*: _____ **Cidade*:** _____

Estado*: _____ **CEP*:** _____

Telefone (DDD + número)*: () _____
() _____

Endereço eletrônico (e-mail)*: _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo *: _____

Data do pedido: _____

Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

RAZÕES DE RECURSO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Carinhanha-Ba, _____ de _____ de _____

ASSINATURA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

PORTARIA Nº 08/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Educação –CME, por saída a pedido e por mudança de representatividade, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.140/2011, de 20 de Dezembro de 2011.

Considerando que as plenárias realizadas para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação-CME foram estruturadas de acordo com as determinações legais;

Considerando que os objetivos de construir uma representação da sociedade civil e dos trabalhadores da educação de forma democrática e participativa foram cumpridos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação – CME para um mandato de 2 anos, com a seguinte composição na forma do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.140/2011 de 20 de dezembro de 2011:

I - PODER PÚBLICO

1. Representante do Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Áurea Belém Farias Santana
Suplente: Eurídice Sena de Oliveira da Silva

2. Representante do Poder Executivo

Titular: Valdir Sena Araújo
Suplente: Gonçalo Moreira Farias

3. Representante do Conselho Tutelar



Titular: Sávio de Almeida da Silva
Suplente: Fúlvio Ângelo Nunes

4. Representante dos Diretores Escolares

Titular: Luzimar Fernandes da Silva Rocha
Suplente: Angelice Soares da Paz

II - TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

5. Representante dos Profissionais do Magistério

Titular: Joana D'arc dos Santos Silva
Suplente: Marinalva Conceição Belém

Titular: Joselice Costa Rodrigues
Suplente: Luzia Fogaça Teixeira

6. Representante dos Técnicos Administrativos

Titular: Sebastião Farias dos Santos
Suplente: Dalvanice Santana Ribeiro

7. Representante dos Técnicos Pedagógicos

Titular: Raquel da Silva Santos Pinto
Suplente: Marinez Pereira Carvalho

III - SOCIEDADE CIVIL

8. Representante dos Estudantes

Titular: Tays de Souza Almeida
Suplente: Arquimedes Euzébio Ferreira

Titular: Maysa Cirino Cardoso
Suplente: Isabel Ribeiro da Mota

09. Representante dos Conselhos Escolares

Titular: Geane Pereira de Souza Dantas
Suplente: Edilson Ferreira Batista

Titular: Luci Soares Carvalho
Suplente: Eldane Nazaré dos Nascimento

10. Representante de Associações Rurais e de Bairro



Titular: Vigílio Souza Brito
Suplente: Rosilene Alves dos Santos

Titular: Raimundo Alexandre Moreira
Suplente: Valmir Azevedo da Silva

11. Representante dos Pais de Alunos

Titular: José Carlos Gonçalves dos Santos
Suplente: Neura Aparecida Ferreira Duque

Titular: Gení Souza de Brito
Suplente: Adelice Isabel de Oliveira Sena

Art. 2º. Os Conselheiros deverão assinar o livro de posse em sessão solene, tendo de lavrar a respectiva ata e nesta mesma reunião escolher seu presidente e vice-presidente, bem como a secretária para a lavratura de atas.

Parágrafo Único - A escolha recairá por indicações da maioria dos conselheiros para os cargos acima mencionados.

Art. 3º- Essa Portaria deverá ser encaminhada ao CEE- Conselho Estadual de Educação, e cadastrar no SICME – Sistema de Informação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 26 de fevereiro de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CGC 14.105.209/0001-24

Fone (77)3485-2657/ 2658

CEP 46.445-000

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 001/2021
MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA**

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Carinhanha/BA e SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para CESSIONÁRIO.”

MUNICÍPIO DE CARINHANHA, pessoa jurídica de público interno, com sede a Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro, Carinhanha -BA, inscrita no CNPJ/ MF de nº 14.105.209/0001-24, neste ato legalmente representado pela prefeita Sra. **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.179.464-29 e devidamente inscrita no CPF sob nº. 148.583.395-72, residente e domiciliada na Rua Estrela Dalva, s/n, centro, Carinhanha/BA, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a Autarquia Municipal **SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, autarquia jurídica de direito público municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 13.842.588/0001-72, com sede na Rua Paraíso, s/n, centro, Carinhanha/BA, neste ato representado pelo Diretor **DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Diretor do SAAE de Carinhanha/BA, portador da carteira de identidade RG nº. 09.888.017-95 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 019.704.475-16, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, s/n, Bairro São Francisco, Carinhanha/BA doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo tem como objeto a Cessão do Servidor Público Municipal **MARCO ANTÔNIO COSTA SOUZA**, Engenheiro Civil, matrícula nº. 10042, portador da cédula de identidade RG nº. 29.686.768-3 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 537.789.605-04, Residente e Domiciliado na Rua Dom Bosco, nº. 08, Bairro São Francisco, neste município de Carinhanha/BA, para desenvolver suas atividades profissionais seu cargo efetivo junto à Autarquia Municipal do SAAE, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

Fone (77)3485-2657/ 2658

CGC 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1 – Caberá ao **CESSIONÁRIO**, todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º. Salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor público cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1 - O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como a legislação que o rege.

3.2 - O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 - Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.

4.2 - Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2 - Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao **CEDENTE** até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3 - Encaminhar à **CEDEnte** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4 - Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDEnte** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

Fone (77)3485-2657/ 2658

CGC 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

5.5 - Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6 - Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7 - Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

5.8 - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9 - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA— DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **01/02/2021 até 01/02/2022**, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto no artigo 115 da Lei Municipal sob n.º. 881 de 15 de agosto de 2001 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Carinhanha).

7.2 O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Carinhanha - BA demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

Fone (77)3485-2657/ 2658

CGC 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA— DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha/BA para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2 - E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Carinhanha/BA, 01 de fevereiro de 2021.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



DAMIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor do SAAE



MARCO ANTÔNIO COSTA SOUZA
Servidor Público Municipal
Engenheiro Civil, matrícula n.º. 10042



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A898-2D21-B77B-04B6-FE5F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A898-2D21-B77B-04B6-FE5F



Hash do Documento

944577223524f19958be651e2464d7a611df1c95401cbcd4bb32181020c38c12

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/03/2021 17:08 UTC-03:00